



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.790

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Novembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.502, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Denomina de Antônio Pereira de Sousa a Escola Estadual de Ensino Fundamental, localizada no Sítio Riacho do Meio, no Município de Cajazeiras, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Antônio Pereira de Sousa, a Escola Estadual de Ensino Fundamental, localizada no Sítio Riacho do Meio, Município de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.503, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Modifica a nomenclatura do Conselho Estadual de Defesa do Homem e do Cidadão, altera dispositivos da Lei nº 5.551, de 14 de janeiro de 1992 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Estadual de Defesa do Homem e do Cidadão passa a denominar-se "Conselho Estadual dos Direitos Humanos – CEDH"

Parágrafo Único. Fica alterada, nos dispositivos da Lei nº 5.551, de 14 de janeiro de 1992, a nomenclatura a que se refere o caput.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 5.551, de 14 de janeiro de 1992, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido dos § 1º e 2º:

“Art. 10. O Conselho Estadual dos Direitos Humanos – CEDH será vinculado à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 1º As dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento do CEDH serão consignadas no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 2º A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social prestará ao CEDH suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.504, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Dispõe sobre a inclusão dos acometidos pela Síndrome de Recklinghausen – neurofibromatose-na condição de portadores de necessidades especiais e beneficiados pelas políticas públicas para a pessoa com deficiência do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os acometidos pela Síndrome de Recklinghausen– neurofibromatose – serão reconhecidos como portadores de necessidades especiais e beneficiados pelas políticas públicas para a pessoa com deficiência do Estado da Paraíba.

Art. 2º Todos os benefícios sociais oferecidos aos portadores de outras deficiências serão usufruídos pelas pessoas acometidas pela Síndrome de Recklinghausen – neurofibromatose.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá estudos, através da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, visando cadastrar os portadores de

Síndrome de Recklinghausen–neurofibromatose, objetivando conhecer a atual situação, bem como o possível acompanhamento clínico, social e laborativo dessas pessoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.505, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizados nos estabelecimentos comerciais em todo o território paraibano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados e empórios, as lojas de hortifrutigranjeiros, os comerciantes que operam em feiras livres, as lojas de alimentos “in natura” e industrializados em geral, as lojas de produtos de limpeza doméstica, as farmácias e drogarias, as livrarias e todos os demais estabelecimentos comerciais que distribuem aos clientes sacolas plásticas para acondicionamento de suas compras, ficam obrigados a utilizarem para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradáveis ou sacolas biodegradáveis.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – Degradar ou desintegrarem-se por oxidação em fragmentos em um período de tempo de 18 (dezoito) meses.

II – Apresentar como únicos resultados de biodegradação CO₂, água e biomassa.

III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da data da publicação desta Lei para substituir as sacolas por embalagens biodegradáveis.

Art. 4º As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável, para a correta visualização do consumidor.

Art. 5º Esta Lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária das atividades;

IV – cassação da licença do estabelecimento ou de sua atividade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Público, através da administração direta e indireta, a promover campanha de conscientização acerca dos danos causados pelas sacolas plásticas, bem como os ganhos ambientais da utilização do plástico oxi-biodegradável ou biodegradável, por meio de convênios e parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs) e congêneres sem fins econômicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.506, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO GENIVAL MATIAS

Reconhece de Utilidade Pública a Ordem dos Pregoeiros do Brasil Seccional Paraíba – OPBSPB, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Ordem dos Pregoeiros do Brasil Seccional Paraíba – OPBSPB**, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.507, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO ARNALDO MONTEIRO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cultural e Social Mãos que trabalham – ACSMT, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cultural e Social Mãos que trabalham – ACSMT, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.508, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Institui o Programa Merenda Cidadã, que promove a educação alimentar nas escolas e prioriza a aquisição de alimentos da agricultura familiar e de pescados para a merenda escolar da rede oficial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Merenda Cidadã, da rede oficial do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Programa Merenda Cidadã constitui-se na compra de alimentos, prioritária e diretamente dos agricultores familiares do Estado, para fins de complementação da refeição escolar na rede estadual de ensino, incluindo hortifrutigranjeiros e proteínas animais, como carne bovina, caprina, de aves e pescados em igual proporção, com acompanhamento permanente através de controle social.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º O Programa Merenda Cidadã tem por objetivo:

- I – proporcionar aos alunos das escolas estaduais uma alimentação saudável;
- II – proporcionar educação nutricional e ambiental;
- III – proporcionar a construção do conhecimento do processo de produção do alimento, através de visitas orientadas ao local de plantio, pesca e cultura;
- IV – estimular o desenvolvimento de atividades regionalizadas de geração de renda e fortalecimento da relação integrada entre a comunidade e a escola;
- V – estimular a realização de parcerias entre órgãos públicos, para construir convênios, visando melhorar a qualidade da merenda.

Parágrafo único. O processo de construção do conhecimento das diversas etapas da produção de alimentos inclui o ensino e o debate multidisciplinar sobre a reciclagem e aproveitamento de alimentos, o conhecimento do ecossistema e sua correta utilização, o meio rural e urbano e sua complementaridade, a valorização da cultura produtiva local.

Art. 4º O programa Merenda Cidadã será implantado, gradativamente, nas escolas da rede estadual de ensino, respeitando:

- I – a posição do Conselho de Alimentação Escolar do Estado;
- II – a realidade da agricultura familiar, pesca e aquicultura locais;
- III – as orientações do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria de Estado da Educação;
- IV – as normas e disposições legais relativamente à utilização e prestação de contas de recursos públicos.

Art. 5º O Programa Merenda Cidadã poderá funcionar em regime de cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, as escolas estaduais, o Conselho de Alimentação Escolar do Estado, a EMAIER-PB – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba e em parceria com produtores de hortifrutigranjeiros, pescadores e aquicultores do Estado da Paraíba.

Art. 6º Para fins da cooperação e parceria, deverão ser respeitados os seguintes preceitos:

- I – os pequenos produtores, pescadores e aquicultores que optarem pela participação no Programa, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo estadual, deverão:
 - a) fornecer hortifrutigranjeiros e proteínas animais às escolas em conformidade com o cardápio estabelecido;
 - b) garantir a entrega de produtos de qualidade, nas datas e quantidades previamente acordadas;
 - c) participar das atividades de integração promovidas pelas escolas.

II – A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei:

- a) definirá a metodologia utilizada para calcular o preço dos produtos;
- b) buscará apoio, através de convênios federais com o Ministério da Pesca e Aquicultura, como também a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento.

III – A EMAIER, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Poder Executivo Estadual, poderá:

- a) cadastrar os produtos responsáveis pelo fornecimento dos produtos as escolas;
- b) acompanhar e assessorar os produtores no processo produtivo e promover atividades de qualificação e treinamento.

IV – A Secretaria de Estado da Educação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, deverá:

- a) orientar o cardápio e os produtos a serem adquiridos;
- b) introduzir, no currículo escolar, programas e debates sobre a qualidade dos alimentos e sua relação com a qualidade de vida das populações e do planeta;
- c) acompanhar a implantação do Programa nas escolas estaduais;
- d) fiscalizar o bom andamento do projeto junto aos parceiros e colaboradores;
- e) repassar recursos para as escolas adquirirem os produtos hortifrutigranjeiros dos pequenos agricultores e a carne de peixe de pescadores e aquicultores;
- f) orientar a prestação de contas.

V – As escolas, de acordo com o plano gradativo de implantação do Programa a ser regulamentado pelo Executivo Estadual, deverão:

- a) caso ainda não possuam, constituir o Conselho de Alimentação Escolar da instituição, para acompanhar as ações deste Programa;
- b) adquirir os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores familiares e a carne de peixe dos pescadores e aquicultores locais, nos termos desta Lei;
- c) preparar os alimentos e distribuir para os alunos durante a refeição escolar;
- d) formar e ensinar hábitos alimentares mais saudáveis;
- e) construir conhecimento sobre a geração de renda local;
- f) debater, em sala de aula ou em atividades extraclasse a qualidade da alimentação ecológica;

- g) potencializar atividades educativas na temática;
- h) prestar contas dos produtos adquiridos;
- i) repassar o pagamento aos produtos.

Art. 7º O processo de construção de conhecimento proposto por esta Lei se dará por inclusão multidisciplinar do tema nos programas de ensino das diversas disciplinas e por atividades extraclasse que objetivarem a integração de alunos, professores e comunidade.

Art. 8º As despesas decorrentes dessa iniciativa correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da contrapartida estadual.

Art. 9º O Executivo Estadual regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.509, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO DODA DE TIÃO

Institui o Dia e a Semana Estadual da Prevenção e Combate ao Bullying.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

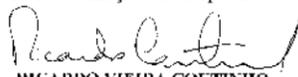
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção e Combate ao Bullying, a ser celebrado anualmente, no dia 7 de abril.

Art. 2º A primeira semana do mês de abril será destinada à conscientização, à prevenção e combate ao Bullying.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.510, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Cria a Semana da Criança Desaparecida no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

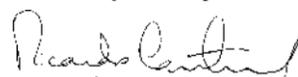
Art. 1º Fica criada a Semana da Criança Desaparecida no Estado da Paraíba nos dias 25 a 31 de Março, que será realizada, anualmente, de 25 a 31 de Março.

Art. 2º Constarão na programação da Semana da Criança Desaparecida, audiências públicas, seminários, bem como a divulgação em todos os meios de comunicação de fotos recentes e locais onde as crianças desapareceram.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.511, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Institui a Semana Estadual da Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Estadual da Mulher, que será realizada, anualmente, de 8 a 14 de março.

Parágrafo Único. A Semana, de que trata o caput deste artigo, terá início no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana Estadual da Mulher, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º As comemorações têm como objetivo:

- I – promover a defesa dos direitos humanos das mulheres;
- II – realização de eventos relacionados aos direitos das mulheres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.512, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Institui o dia 24 de julho como o Dia Estadual da Agricultura Familiar no Estado da Paraíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

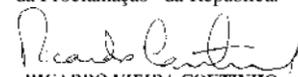
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Agricultura Familiar, a ser comemorado anualmente no dia 24 de julho, em todo o Estado da Paraíba com a finalidade de conscientizar os produtores rurais, governos municipais e estadual, além de toda a sociedade civil, acerca da importância social e econômica da agricultura familiar e da necessidade de seu fortalecimento.

Art. 2º Por ocasião da comemoração do "Dia Estadual da Agricultura Familiar", o Poder Público promoverá campanhas de esclarecimento da importância desse seguimento, direcionadas aos públicos citados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.513, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

Considera a Festa do Bode Rei, do Município de Cabaceiras, Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

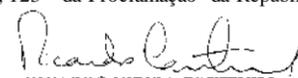
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa do Bode Rei, da cidade de Cabaceiras, passa a ser considerada Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba, de acordo com o art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.514, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Festa do Rosário da Cidade de Pombal

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Festa do Rosário, acontecimento religioso e cultural, a ser comemorada, anualmente, sempre nas primeiras semanas do mês de outubro.

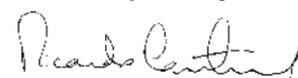
Parágrafo único. Fica fixado como trajeto da Caminhada da Procissão o trecho compreendido entre a Rua Manuel Cachoeira (Rua do Rosário) e a Igreja do Rosário.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 5.032

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VANESSA FURTADO XAVIER**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, tendo da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 5.033

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ADALBERTO DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 5.034

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DO CARMO RODRIGUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 5.035

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GEISE CRISTIANE VIEIRA PEDROSA**, matrícula nº 169.779-0, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Programação Computacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2,

Ato Governamental nº 5.036 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RENATA CORREIA MAIA**, matrícula nº 170.751-5, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Ato Governamental nº 5.037 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PRISCILLA AIRES BENJAMIN** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 5.038 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **IGOR SILVA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 5.039 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO CARVALHO**, matrícula nº 512.396-8, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo CAD-2, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 5.040 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **DANIEL SALES SILVA JÚNIOR**, Matrícula nº 512.865-0, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor, Símbolo CAD-2, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 5.041 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SENILDO AMARANTE VASCONCELOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Transportes Terrestres da Casa Militar do Governador, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 5.042 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIVALDO FELIX DE MENEZES**, matrícula nº 170.214-9, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Casa Militar do Governador.

Ato Governamental nº 5.043 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PEDRO ALVES DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Militar do Governador.

Ato Governamental nº 5.044 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso

II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DEMILSON LEMOS DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Irrigação, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da pesca.

Ato Governamental nº 5.045 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JACKSON LIRA DE BARROS RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Defesa Agropecuária, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 5.046 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CANDY MARIA CECILIA GOMES FERRAZ**, matrícula nº 170.974-7, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 5.047 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JULIANE BARBOSA PINHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 5.048 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA VERA LUCIA BEZERRA**, matrícula nº 170.451-6, do cargo em comissão de Gerente Regional de Saúde da Quinta Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.049 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Saúde da Quinta Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.050 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ROMULO ANTONIO PIRES LEITE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional de Itabaiana, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.051 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **IACY LUANA SUZUKI LOPES**, matrícula nº 169.168-6, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.052 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.053 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ITALO KLEBER MEDEIROS DOS SANTOS**, matrícula nº 171.438-4, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Regional de Itabaiana, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.054 João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VIVIAN DE SOUZA MORAIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Regional de Itabaiana, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.055 João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **TERESA CRISTINA DE ASSIS LIRA**, matrícula nº 171.324-8, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.056 João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **TERESA CRISTINA DE ASSIS LIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Acompanhamento de Serviços de Engenharia Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 5.057 João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROBERVAN SOARES DE MENDONÇA**, matrícula nº 170.418-4, do cargo em comissão de Supervisor da Quinta Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.058 João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCA LUCIA DE SIQUEIRA SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Quinta Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.059 João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CASSIANA DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 170.877-5, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 5.060 João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CLAUDIA SAMARA LINS DA COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 5.061 João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PABLO HENRIQUE PACIFICO DA SILVA**, matrícula nº 167.747-1, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 5.062 João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **LUCIANO LIMA DE ALMEIDA** para ocupar o cargo

de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 5.063

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **THARCIA DE CALY HENRIQUES CHAVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DR. JOSÉ QUEIROGA, no Município de Condado, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.064

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CARLOS ALBERTO CORREIA PEREIRA**, matrícula nº 171.222-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DE BARAÚNA, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.065

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA FRANCELY ARAÚJO OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DE BARAÚNA, no Município de Baraúna, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.066

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANISIO GERMANO RIBEIRO NETO**, matrícula nº 170.084-7, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 5.067

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FABIANO GONÇALVES**, matrícula nº 169.375-1, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 5.068

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANDRE LUIS RAMOS DE LIMA RAMALHO**, matrícula nº 169.297-6, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 5.069

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ESMERALDO SERAFIM DA COSTA**, matrícula nº 170.038-3, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 5.070

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOONE GLEDSON SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 170.027-8, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 5.071

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **IGOR AMORIM COSTA PORTELA**, matrícula nº 171.005-2, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 5.072

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSENILDO GERALDO CABRAL SANTIAGO**, matrícula nº 165.394-6, do cargo em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 5.073 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CAMILA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO**, matrícula nº 170.878-3, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM PROFº LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.074 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **CICELIA EMANUELA DINIZ DE SOUSA**, matrícula nº 159.447-8, de responder pelo cargo de Gerente Operacional do Plano Estadual de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 5.075 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **MARIA HELENA ELPIDIO DOS SANTOS**, matrícula nº 143.707-1, de responder pelo cargo de Vice-Diretor da EEEFM PROFº ANTÔNIO GOMES, Símbolo CVE-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.076 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **JUTAY MENEZES GOMES**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Governo do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.077 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **IVANHOÉ BORBOREMA CUNHA LIMA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Governo do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.078 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **DANILO DE SOUSA MOTA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.079 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **ROSE ANGELI CIRNE GONDIM**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.080 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **ALMIR JOSÉ DE CARVALHO**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Administração do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.081 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **PAULO ADRIANO DA SILVA CARVALHO**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Administração do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.082 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba – CRC/PB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.083 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **GERÔNICO VIEIRA NETO**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba – CRC/PB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.084 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **GERALDO LOPES DE OLIVEIRA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Economia do Estado da Paraíba – CORECOM/PB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.085 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **ANTONIO NICÁCIO DA SILVA**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Economia do Estado da Paraíba – CORECOM/PB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.086 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **GUILHERME COUTINHO DE SOUZA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.087 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **EDIGAR FLORÊNCIO DA SILVA**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.088 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.089 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006.

R E S O L V E nomear **CÍCERO DA COSTA FREIRE**, Suplente de Vogal da

Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.090 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA DE MELO**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarabira - ACEG, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.091 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarabira - ACEG, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.092 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **ROSIMERE MELO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial de Itabaiana, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.093 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial de Itabaiana, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.094 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **ADRIÃO PIRES BEZERRA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.095 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **WILSON MEDEIROS DOS SANTOS**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.096 **João Pessoa, 14 de novembro de 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **FREDERICO ANTÔNIO DE MENESES GOMES**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.097

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **WALTER PACHECO DE OLIVEIRA**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.098

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **ISAAC JÚNIOR MOREIRA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Empresarial de Sousa, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.099

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **JUSCELIO TRAJANO DE SOUSA**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Empresarial de Sousa, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 5.100

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **ROMULO FERREIRA DE ARAÚJO**, nomeado para o cargo Gerente Operacional de Inteligência da Casa Militar do Governador, através do AG 4997, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de novembro de 2011.

Ato Governamental nº 5.101

João Pessoa, 14 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SAULO ALVES DE SANTANA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Inteligência da Casa Militar do Governador, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 5.017

João Pessoa, 03 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **INDIRA LEITZKE DE CASTRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Conselho de Desenvolvimento Estadual, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Publicado no DOE em 04.11.2011

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 4.767

João Pessoa, 10 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **NAIDE HENRIQUES MENEZES SABINO DE FARIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Distrital de Queimadas, Símbolo CSS-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Publicado no DOE em 11.11.2011

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Educação**

Portaria nº 489

João Pessoa, 07 de 11 de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E dispensar LUCIENE BATISTA ARANHA, Professor, matrícula nº 157.088-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPES AV-1, na cidade de Alagoa Nova.

Portaria nº 490

João Pessoa, 10 de 11 de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual,

R E S O L V E designar os servidores, abaixo relacionados, para constituírem Comissão com o objetivo de elaborar o Calendário Escolar e as Normas e Orientações a serem adotadas no ano letivo 2012:

SERVIDOR	MATRÍCULA	ORGÃO
ANTONIETA SILVA NOBREGA	169.041-8	GEAGE
EDLA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	171.519-4	GEAGE
DARIO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR	169.082-5	GTECI
JOSE CARLOS BELARMINO DA SILVA	-	CEE
MARIA DO SOCORRO RAMALHO	-	SINTEP
APARECIDA DE FATIMA UCHOA RANGEL	92.699-0	GEEIEF
TEREZINHA FIGUEIREDO SANTOS	900.089-5	GEEIEF
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES MARTINS	65.822-7	APLP
MARIA DE FATIMA VILAR	69.368-5	GEEJA
ANA MARIA GUERRA DE ALMEIDA	133.882-0	FUNAD
MARIA DAS NEVES GOMES BRONZEADO	137.437-1	NUMOP
MARIA NORMA SEDRIN PARENTE LIMA	128.995-1	GEEMEP
NORMA SUELY DOS SANTOS SILVA	170.261-1	GEEMEP
ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	636.430-6	ASJUR


AFONSO CRISTIANO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**

PORTARIA Nº 564/2011-DS

João Pessoa, 07 de novembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a cargo da Primeira Comissão Permanente de Processo Disciplinar do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba, a fim de apurar as irregularidades administrativas atribuídas ao servidor **Severino Nascimento Vidal**, matrícula nº 3334-1, ante ao que consta do Auto de Prisão em Flagrante remetido a este Departamento por meio do Ofício nº 347/2011-CF/SUL - 9ª DDC, em 06.10.2011, assinado pelo Ilmº. Delegado de Polícia Civil Dr. Afrânio Doglia de Brito, no qual infere-se que o referido servidor teria exigido e recebido a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) em dinheiro, do Sr. Clayton de França Barbosa para facilitar a aprovação do próprio Clayton na prova prática de direção veicular visando à obtenção da CNH, incorrendo, por esta conduta, no descumprimento dos deveres e proibições impostas no art. 107, inciso IV, IX e XVII, todos da Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003 a qual, se comprovada, sujeita o referido servidor à pena de demissão prevista no art. 120, incisos I, IV, XI, XIII, do mesmo Estatuto, devendo a Comissão Processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos legais regentes da matéria.

II - Afastar preventivamente, do exercício de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, o servidor **Severino Nascimento Vidal**, matrícula nº 3334-1.

III - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia**SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

RESENHA / SUDEMA/DS Nº 001/2011

João Pessoa, 14 de novembro de 2011.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais e nos termos do § 5º, do Art 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, DEFERIU os seguintes processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**:

Processo	Requerente	Matricula	Lotação
11018910-8	DELANE MEDEIROS DA SILVA	720.022-6	SUDEMA
11018904-3	JOSÉ SOARES DA SILVA	720.020-0	SUDEMA
11018909-4	NIEDJA MARIA DA ROCHA SILVA	720.010-2	SUDEMA

Publique-se.


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2861**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4598-11, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora VERA LÚCIA TAVEIRA ROCHA, Redator, matrícula nº. 128.101-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2821**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 41009-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA SÉRGIO DE AQUINO GOLZIO, Professor de Educação Básica 3D VI, matrícula nº. 89.753-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2822**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 482-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA SILVA, Regente de Ensino, matrícula nº. 85.865-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2824**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 16456-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO COLAÇO DANTAS, Professor de Educação Básica 3B VI, matrícula nº. 91.840-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2825**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39917-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1A VI, matrícula nº. 130.817-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**
João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2826**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1155-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO BAIISTA DE LUCENA**, Professor de Educação Básica 3B V, matrícula nº. 84.065-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2827**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 41046-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO CAMILO DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1B VI, matrícula nº. 83.621-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2828**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40958-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA MARIA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3C V, matrícula nº. 92.753-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2829**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 25130-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA MARIA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 93.039-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2830**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38735-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANTONIA BATISTA TORRES**, Professor de Educação Básica 3C VII, matrícula nº. 68.675-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2832**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 661-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS NEVES LOPES DE ALMEIDA BARBOSA**, Supervisor de Educação C VII, matrícula nº. 63.966-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2833**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39809-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO BORGES**, Professor de Educação Básica 3B VII, matrícula nº. 58.368-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2834**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40019-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA DE SÁ DANTAS**, Professor de Educação Básica 2C VII, matrícula nº. 60.934-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2835**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38112-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES LACERDA**, Professor de Educação Básica 3C VII, matrícula nº. 25.878-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2836**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1360-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARLY SÉRGIO DE SOUZA**, Atendente, matrícula nº. 115.327-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2837**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 36909-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LÚCIA BATISTA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 2C VI, matrícula nº. 81.140-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2838**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 37091-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SILVÂNIA MARIA DANTAS FREITAS ESTRELA**, Professor de Educação Básica 3C VII, matrícula nº. 85.485-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2839**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 34665-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANTONIA DA SILVA VASCONCELOS**, Professor de Educação

Básica 1B VII, matrícula nº. 84.313-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2840**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1973-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA SIMÕES PORTELA**, Professor de Educação Básica 3B VII, matrícula nº. 62.116-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2841**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2166-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ALZENI MARIA RAMALHO LIMA**, Professor de Educação Básica 3C VII, matrícula nº. 65.890-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2842**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39918-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CARMO DANTAS NÓBREGA**, Professor de Educação Básica 1A VII, matrícula nº. 67.394-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2349**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38893-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA CAROLINO BRAGA**, Assessor Técnico de Saúde, matrícula nº. 70.765-1, lotada (o) na Secretaria do Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2621**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3399-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **NORMANDO SOARES DE LIMA**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº. 612.528-0, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2671**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1712-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 126.090-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2672**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 111-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA NOBRE**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 132.073-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2673**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4185-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 89.265-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2675**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 623-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CATARINA MARIA ALVES**, Secretário Executivo, matrícula nº. 118.388-5, lotada (o) na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme o disposto no **art. 3º, § 2º da EC nº. 41/2003 c/c com o art.40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF com a redação dada pela EC nº. 20/98**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2676**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39760-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM OS PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor **ANFILÓFIO INÁCIO DE ARAÚJO**, Laboratorista V 17, matrícula nº. 5.196-9, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, conforme o disposto no **art. 3º, § 2º da EC nº. 41/2003 c/c art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alínea “a” e “b” da EC nº. 20/98**.

João Pessoa, 07 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2678**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1080-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ARLINDO RAIMUNDO FILHO**, Regente de Ensino, matrícula nº. 81.610-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2679**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40053-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GECIANA MARIA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 136.147-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2680**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 341-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS FLORENTINO DE SOUZA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 136.171-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2684**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39924-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES DE MORAIS PEREIRA**, Professor de Educação Básica 1A VII, matrícula nº. 64.297-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2685**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 98-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **PEDRO PAULO DE SOUZA**, Professor de Educação Básica 3B VII, matrícula nº. 66.452-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2686**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 611-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES CRUZ DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1A VII, matrícula nº. 83.382-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2687**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 36085-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, Professor de Educação Básica 1A VI, matrícula nº. 84.774-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2688**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39987-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **CLEUDO RODRIGUES FERREIRA**, Professor de Educação Básica 3C VII, matrícula nº. 69.195-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2689**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39259-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ DE ANCHIETA QUIRINO**, Professor de Educação Básica 3D VII, matrícula nº. 56.917-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 299-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente
01 38497-10	KAMILA MAYARA MEIRA DE LIMA
02 38495-10	KAMILA MAYARA MEIRA DE LIMA

João Pessoa, 07 de novembro de 2011.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária**

Portaria nº 333/GS/SEAP/11

Em 11 de novembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE**, designar o servidor **RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA BEZERRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.757-0 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAJAZEIRAS**, de **2ª entrância**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

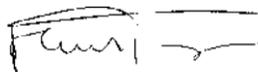
Portaria nº 334 /GS/SEAP/11

Em 11 de novembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor **JOSÉ JULENE DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.758-8, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto ao **INSTITUTO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se



HARRISON TARGINO
Secretário

NOTIFICAÇÃO Nº. 01/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **NOTIFICA** a empresa **VICENTE E ALMEIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.245.845/0001-59, localizada na Av. Acarau, Potengi, Natal/RN, CEP 59.108-000, na pessoa do seu representante legal, Sr. Jose Vicente Neto, RG 001985438 ITEP/RN, do descumprimento de dispositivos contidos no Edital do Pregão Presencial nº 136/2010 e ATA nº 135/2010, notadamente por não fornecer os produtos, que constam descritos na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0135/2010, de 18.10.2010, publicada no D.O.E. em 05.11.2010, objetivando a adoção das providências corretivas cabíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) úteis, sob pena de restar configurada a inexecução parcial do referido contrato, assinado por esta empresa, ora notificada, fato que poderá acarretar a sua rescisão e/ou a aplicação das penalidades legais - constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93 - e contratuais, e previstas no Título 14 - Das Sanções administrativas do Pregão Presencial nº 136/2010.

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

NOTIFICAÇÃO Nº. 02/2011

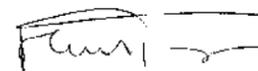
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **NOTIFICA** a empresa **VICENTE E ALMEIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.245.845/0001-59, localizada na Av. Acarau, Potengi, Natal/RN, CEP 59.108-000, na pessoa do seu representante legal, Sr. Jose Vicente Neto, RG 001985438 ITEP/RN, do descumprimento de dispositivos contidos no Edital do Pregão Presencial nº 038/2011 e ATA nº 083/2011, notadamente por não fornecer os produtos, que constam descritos na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2011/2010, de 09.09.2011, publicada no D.O.E. em 15.09.2011, objetivando a adoção das providências corretivas cabíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) úteis, sob pena de restar configurada a inexecução parcial do referido contrato, assinado por esta empresa, ora notificada, fato que poderá acarretar a sua rescisão e/ou a aplicação das penalidades legais - constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93 - e contratuais, e previstas no Título 15 - Das Sanções administrativas do Pregão Presencial nº 038/2011.

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

NOTIFICAÇÃO Nº. 03/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **NOTIFICA** a empresa **PREÇO EXTRA MERCENARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.021.558/0001-30, localizada na Rua. Pedro Alvares Cabral, Centro, Capina Grande/PB, CEP 58000-000, na pessoa do seu representante legal, Sr. Ronaldo Lopes de Figueiredo, RG 435586 SSP/PB, do descumprimento de dispositivos contidos no Edital do Pregão Presencial nº 023/2011 e ATA nº 00062/2011, notadamente por não fornecer os produtos, que constam descritos na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2011/2010, de 02.08.2011, publicada no D.O.E. em 26.08.2011, objetivando a adoção das providências corretivas cabíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) úteis, sob pena de restar configurada a inexecução parcial do referido contrato, assinado por esta empresa, ora notificada, fato que poderá acarretar a sua rescisão e/ou a aplicação das penalidades legais - constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93 - e contratuais, e previstas no Título 18 - Das Sanções administrativas do Pregão Presencial nº 023/2011.

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.



HARRISON TARGINO
Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº. 006 /2011

J. Pessoa, 11 de novembro de 2011.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba - CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual nº 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Ordinária, realizada em 08/11/2011; RESOLVE:

Art. - 1º Aprovar por unanimidade a nova diretoria do Conselho Estadual de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB.

CONSELHEIROS/AS:

Presidenta: SÔNIA MARIA CARVALHO DE SOUZA

Vice-Presidente: DAVID COELHO MOURA DE LEMOS

Secretária: JULIANA GRANGEIRO BEZERRA



Presidenta do CEDCA/PB